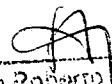


Projeto de Lei nº 408/2003 2003
(Dep. Benício Tavares)

1410503
Assessoria de Planejamento

Ao Protocolo Legislativo para registro a ser
seguida. à CAS, CEEF & CGJ.

14 05 103.


Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Planejamento

Prorroga o prazo de vigência das atuais permissões para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo –STPA/DF e do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º - Ficam prorrogadas as permissões para operação de transporte coletivo do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA/DF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e das permissões outorgadas pelo Distrito Federal e decorrentes de Resoluções do Conselho do Transporte Público Coletivo - CTPC/DF para o Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, pelo prazo de 07 (sete) anos, a partir da data de vencimento.

Art 2º - Ficam assegurados 02 (dois) lugares por veículo do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA/DF, e no máximo 04 (quatro) no Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, com embarque e desembarque exclusivamente pela porta dianteira, para usuários portadores de necessidades especiais e de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único- Os beneficiários de gratuidades, previstas em Lei, serão identificados na forma definida pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal .

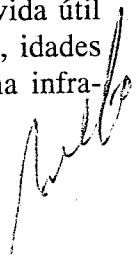
Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exceção das autorizações, outorgadas em caráter emergencial - devidamente comprovado - a Legislação, tanto Federal como Distrital, não impedem a prorrogação de termos e contratos de permissões e concessões, o que significa dizer que não há óbice quanto ao aspecto legal para aprovação da presente Lei. Na realidade, o que se pretende é estimular e incentivar, sem qualquer custo para os Poderes Públicos, os atuais detentores de Termo de Permissão, outorgados de forma legítima e legal, a procederem tecnologias mais avançadas e condizentes com as necessidades dos usuários cotidianos. Os investimentos na área de transporte são significativamente relevantes no que diz respeito a valores e tempo de utilização. Releva destacar, por exemplo, que uma Van do STPA/DF tem vida útil de 05 (cinco) anos e um ônibus do STPC/DF de 07 (sete) a 10 (dez) anos, idades usadas na prática em quase todo o País. Cada veículo deste comporta uma infra-

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 408 / 2003
01 BIA



estrutura de grande envergadura, tais como garagens com parque de manutenção, o que significa uma garantia para a segurança de operação.

O mais importante é que o Estado determine as normas e regras de operação, o que, aliás, já existe pois vigoram, atualmente os regulamentos próprios para o STPA/DF e STPC/DF, assim como o Código Disciplinar Unificado. Cabe, portanto, ao Poder Público a fiscalização efetiva, para o cumprimento do serviço. Quanto aos atuais detentores das permissões, temos a certeza que com a prorrogação estarão aptos a investirem e prestarem bons serviços à população do Distrito Federal.

Com a aprovação da presente Lei, esta Casa estará contribuindo para garantia da continuidade da prestação de serviço de transporte público, social e essencial, e também com o aumento da eficiência das empresas e permissionários autônomos do STPC/ DF e STPA/DF, respectivamente, com elevação da competitividade, e atendimento abrangente sem exclusão. Assim sendo, e face a relevante importância da Lei que ora apresento, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, _____ de _____ 2003.



(Dep Benício Tavares)
(Dep.Distrital - PTB)

